

(6) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名。”

二、由大西洋銀行股份有限公司發行的澳門幣伍拾圓的新紙幣保持第7/2009號行政法規《發行澳門幣伍拾圓紙幣》訂定的所有特徵，但該行政法規第三條第一款(五)項的(2)、(5)及(6)分項所規定的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，該等分項的規定如下：

“(五) 右方由上至下印有下列表述的中、葡文的主要字樣：

(1) [……]

(2) “REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 27/2017”；

(3) [……]

(4) [……]

(5) “MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 2017”；

(6) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名。”

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年十月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 28/2017 號行政法規

發行澳門幣拾圓、貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、
伍佰圓及壹仟圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
許可及數量

許可中國銀行股份有限公司發行以下面額及限額的澳門幣新紙幣：

(一) 拾圓：五千萬張；

(6) O cargo e a assinatura em *fac-símile* de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas.»

2. A nova nota de cinquenta patacas emitida pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., mantém todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 7/2009 (Emissão de nota de cinquenta patacas), com excepção do previsto nas subalíneas (2), (5) e (6) da alínea 5) do n.º 1 do artigo 3.º, cuja redacção, para a nota agora autorizada, é a seguinte:

«5) No lado direito, de cima para baixo, as legendas principais em caracteres chineses e em português de:

(1) [...];

(2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 27/2017»;

(3) [...];

(4) [...];

(5) «MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 2017»;

(6) O cargo e a assinatura em *fac-símile* de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2017

**Emissão de notas de dez, vinte, cinquenta, cem,
quinhentas e mil patacas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

É autorizada a emissão pelo Banco da China, Limitada, de novas notas dos seguintes valores faciais, até aos montantes máximos indicados:

1) Dez patacas: cinquenta milhões de unidades;

- (二) 貳拾圓：六千萬張；
 (三) 伍拾圓：一千二百萬張；
 (四) 壹佰圓：二千萬張；
 (五) 伍佰圓：一千二百萬張；
 (六) 壹仟圓：五百萬張。

第二條 紙幣的特徵

由中國銀行股份有限公司發行的澳門幣拾圓、貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓的新紙幣保持第20/2008號行政法規《發行澳門幣拾圓、貳拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓紙幣》訂定的所有特徵，但該行政法規第二條第一款(三)項所規定的特徵除外；對現時許可發行的新紙幣，該項的規定如下：

“(三) 右上角印有下列表述的中葡文字樣：

- (1) “二零一七年十一月六日澳門”；
 (2) “根據第28/2017號行政法規”；
 (3) 代理發行機構一名或兩名代表人的職銜及複製的簽名。”

第三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年十月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 380/2017 號行政長官批示

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於不擴散/朝鮮民主主義人民共和國(下稱“朝鮮”)的各項決議，尤其第1718(2006)號、第1874(2009)號、第2087(2013)號、第2094(2013)號、第2270(2016)號、第2321(2016)號、第2356(2017)號、第2371(2017)號及第2375(2017)號決議；

上述決議已分別透過第35/2006、31/2009、10/2013、21/2013、52/2016、6/2017、39/2017、44/2017及57/2017號行政長官公告公佈於《澳門特別行政區公報》；

- 2) Vinte patacas: sessenta milhões de unidades;
 3) Cinquenta patacas: doze milhões de unidades;
 4) Cem patacas: vinte milhões de unidades;
 5) Quinhentas patacas: doze milhões de unidades;
 6) Mil patacas: cinco milhões de unidades.

Artigo 2.º

Características das notas

As novas notas de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas emitidas pelo Banco da China, Limitada, mantêm todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 20/2008 (Emissão de notas de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas), com excepção do previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º, cuja redacção, para as notas agora autorizadas, é a seguinte:

«3) No canto superior direito, as legendas em caracteres chineses e em português de:

- (1) «MACAU, 6 DE NOVEMBRO DE 2017»;
 (2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 28/2017»;
 (3) O cargo e a assinatura em *fac-símile* de um ou dois representantes da entidade agenciada para a emissão de notas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2017

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017), 2371 (2017) e 2375 (2017) relativas à Não Proliferação/República Popular Democrática da Coreia (doravante designada por RPDC);

Considerando ainda que as referidas Resoluções foram publicadas no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* através, respectivamente, dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 35/2006, 31/2009, 10/2013, 21/2013, 52/2016, 6/2017, 39/2017, 44/2017 e 57/2017;